DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 18621/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/270/2017
PROTOCOLO	: 1767488
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR (A)	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: ADEMIR TADEU LOPES/PRUDENTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2016
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2016
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, DE FORMA A ATENDER AS SOLICITAÇÕES DOS DIVERSOS SETORES MUNICIPAIS.
VALOR	: R$. 1.597.799,82 (HUM MILHÃO QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 047/2016, que originou o Ata de Registro de Preços nº 28/2016, celebrado entre Município de Santa Rita do Pardo e as empresas Ademir Tadeu Lopes e Prudente Distribuidora de Peças Ltda., visando à aquisição de peças para manutenção dos veículos, de forma a atender as solicitações dos diversos setores municipais, bem como o exame da formalização Ata de Registro de Preços em questão (1º e 2ª fases).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 15324/2017 (fls. 973-977), opinou pela Regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 047/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 28/2016 (1ª e 2ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, bem como disponibilizando o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 2º PRC - 24179/2017 (fls. 979/980), concluindo pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do

Regime.

É o relatório

Pela análise dos documentos apresentados e diante das manifestações exaradas pela 3ICE e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 047/2016) foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 084/2016 e atendeu às disposições da Legislação Federal 8.666/93 e alterações e demais normas desta Corte de Contas, bem como os prazos para publicação e remessa foram realizadas tempestivamente, cumprindo assim com o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1 e 1.2.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

No que concerne à formalização, verificamos que a Ata de Registro de Preços nº 28/2016, contém as cláusulas necessárias ao seu fiel cumprimento, nela constando a quantidade oferecida, os preços a serem praticados e as condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos, estando revestido, portanto, da regularidade exigida e atendem as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011 tendo sua tempestividade na publicação e envio a esta Corte de Contas, cumprindo o prazo estabelecido no paragrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1 e 1.2.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 047/2016, atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011;

II - pela **REGULARIDADE** da formalização do Ata de Registro de Preços nº 28/2016, celebrado entre Município de Santa Rita do Pardo e as empresas Ademir Tadeu Lopes e Prudente Distribuidora de Peças Ltda., respectivamente, nos valores, de R$. 533.806,40 (Quinhentos e trinta e três mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos) e R$. 1.063.933,42 (Hum milhão sessenta e três mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), atendendo as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, MS, 13 de novembro de 2017.

Cons.Jerson Domingos

Relator

url